



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Terça-feira • 18 de Agosto de 2020 • Ano III • Nº 2706

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Licença Ambiental Municipal Simplificada Nº 019/2020 – Maria do Socorro S. Aguiar.**



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

Atos Administrativos



LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA N.º 019/2020

SEMMA
Secretaria de
Meio Ambiente
e Agricultura

Validade: 02 (dois) anos

EMPRESA: MARIA DO SOCORRO S. AGUIAR

O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura no exercício de sua competência definida na LEI MUNICIPAL N.º. 882/2014, e tendo em vista o que consta do Processo n.º.4560/2019. RESOLVE: Art.1º. Conceder Licença Ambiental Simplificada a **MARIA DO SOCORRO S. AGUIAR**, inscrito no CNPJ sob n.º. 40.534.240/0001-90, para funcionamento de **OBRAS DE TERRAPLANAGEM**, localizado na Rua Tancredo Neves n.º 05, Ouro Negro, Candeias/BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área operacional, conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; II. Não deverá haver emissão de ruído acima de 70dB a partir do limite do terreno, conforme NBR 10151/00; III. Comunicar a esta SEMAA sobre qualquer acidente que aconteça no perímetro deste município; IV. Qualquer alteração com relação às informações descritas no RCE e PGRSCC constante no processo n.º. 4560/2019 deve ser informado a esta SEMAA; V. Da destinação correta ao material extraído da área, solicitando a essa SEMAA certidão Bota Fora; VI. Enviar relatório após finalizar a terraplanagem, no prazo de 30(trinta) dias a essa SEMAA; VII. O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença e aplicação da penalidade conforme previsto na legislação municipal.

Art.2º. O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental. Deverá ser solicitado previamente o pedido de renovação de Licença Ambiental antes do vencimento da mesma



LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA
N.º 019/2020

SEMMA
Secretaria de
Meio Ambiente
e Agricultura

no prazo de 120 dias conforme estabelece o parágrafo 1º do art. 159 do Decreto Estadual 14.024/2012 que regulamenta a Lei Estadual 10.431/2006.

Art.3º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração administrativa sujeitando-se as penalidades previstas no Capítulo VI da Lei Municipal 882 de 11 de Março 2014.

Art.4º. A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura poderão exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova Licença Ambiental

Candeias, 11 de Agosto de 2020.

Toni Gleidson Vitória Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura



LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA
N.º 019/2020

SEMMA
Secretaria de
Meio Ambiente
e Agricultura

EMPRESA: MARIA DO SOCORRO S. AGUIAR

Algumas Condiçõantes:

- I. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área operacional, conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>;
- II. Não deverá haver emissão de ruído acima de 70dB a partir do limite do terreno, conforme NBR 10151/00;
- III. Comunicar a esta SEMAA sobre qualquer acidente que aconteça no perímetro deste município;
- IV. Qualquer alteração com relação às informações descritas no RCE e PGRSCC constante no processo nº. 4560/2019 deve ser informado a esta SEMAA;
- V. Da destinação correta ao material extraído da área, solicitando a essa SEMAA certidão Bota Fora;
- VI. Enviar relatório após finalizar a terraplanagem, no prazo de 30(trinta) dias a essa SEMAA;
- VII. O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença e aplicação da penalidade conforme previsto na legislação municipal.

Candeias, 11 de Agosto de 2020


Toni Gleidson Vitória Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura